

CARTA-CIRCULAR N.º 170

Aos

Participantes dos

Sistema Nacional de Debêntures – SND,

Sistema de Letras Hipotecárias – SLH e

Sistema de Notas Promissórias – Nota.

A Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, comunica que, a partir do dia 11.07.1997, estará alterando procedimentos operacionais para as operações da conta tipo “60” – caução e disponibilizando tela/doc. únicos para efeito de registro de operações, conforme abaixo descrito:

a) Caução:

a.1 – Serão passíveis de caução, os títulos registrados nos Sistemas acima mencionados, exceto os bloqueados.

a.2 – As operações de caução e seu retorno, conforme o Sistema em que forem registradas, serão identificadas pelos códigos abaixo relacionados:

SND	SLH	Nota
Caução: 2013	Caução: 3013	Caução: 4013
Retorno: 2003	Retorno: 3003	Retorno: 4003

Não será possível a indicação de P.U. (preço unitário) nas operações acima, uma vez que não geram sensibilização financeira.

a.3 – Será mantida a identificação atual da conta de caução – tipo “60”, vinculada ao código do participante credenciado, não sendo permitida emissões de títulos diretamente para este tipo de conta.

a.4 – O retorno dos títulos caucionados para a posição do titular caucionante, deixará de ter execução automática pelos Sistemas. Assim sendo, as partes não mais informarão, quando do registro da operação de caução, a data de seu término. O lançamento de retorno da caução poderá, a qualquer tempo, ser comandada a exclusivo critério do caucionário.

- a.5 – Quando do lançamento da operação de caução, as partes deverão indicar a quem serão atribuídos os créditos referentes aos títulos dados em caução na ocorrência de eventos tais como juros, prêmio, prêmio de permanência e participação nos lucros. Os eventos de não repactuação, resgate, conversão em ações, permuta e vencimento e, ainda, os que acarretem em alteração do principal, terão seus lançamentos de crédito efetuados na conta do participante caucionário.
- a.6 – O participante caucionário, na qualidade de credor pignoratício, poderá efetuar a negociação dos títulos recebidos em caução, se assim permitir o respectivo contrato com o participante caucionante. As condições porventura dispostas no referido instrumento, são de inteira e exclusiva responsabilidade das partes, que ficam cientes de que a CETIP não tem conhecimento do teor dos contratos firmados entre elas.
- a.7 – Para registro de venda de títulos, nas condições contidas no item anterior, será necessária a digitação dos dados identificadores da operação de caução geradora da posição negociada. O lançamento desta operação significa, para todos os efeitos, a execução da caução, pelo participante caucionário não mais poderá efetuar a operação de retorno da caução ao titular caucionante, independente de eventual existência de quantidade suficiente de títulos, com características idênticas, em sua conta tipo “60”. Ao identificar registro de negócios com títulos caucionados, o Sistema automaticamente anula os registros de caução correspondentes.
- a.8 – Não será permitido, o registro por parte do participante caucionário, de venda de posições parciais de títulos dados em caução, bem como que a instituição compradora destes títulos pertença ao mesmo conglomerado do vendedor caucionado.
- a.9 – Os titulares de conta de caução não poderão solicitar a retirada de títulos recebidos em caução.
- a.10 – Poderão ser titulares de conta de caução todas as instituições participantes e pessoas jurídicas não financeiras (Clientes CETIP), com conta individualizada nos Sistemas, vedada, entretanto, a titularidade desta conta, por parte dos Fundos de Investimento.

- a.11 – A conta de caução poderá receber transferências originárias das contas próprias, clientes-1, clientes-2 e clientes-CETIP, exceto quando relativas a Fundos.
- a.12 – A partir da data de implantação desta nova modalidade operacional de caução, não será possível o registro das operações nos termos da CARTA-CIRCULAR N.º 104, de 07.10.1992. Em relação às operações registradas com base na referida Carta-Circular, serão mantidos os procedimentos ali descritos.
- a.13 – O registro de operações de caução, a partir da data de entrada em vigor desta CARTA-CIRCULAR N.º 170, expressa a plena e total ciência e concordância aos procedimentos aqui contidos. Para abertura de conta de caução nesta nova modalidade operacional, será necessário o envio à CETIP de carta de solicitação de abertura de conta tipo “60”, cujo modelo segue em anexo.
- a.14 – Na hipótese da não observância do disposto no item precedente, por participantes já possuidores de conta tipo “60”, a CETIP procederá o bloqueio da referida conta, impedindo o registro de operações previstas na presente Carta-Circular.
- a.15 – Os participantes que tiverem registradas cauções com data de retorno determinada, caso desejem substituí-las por outras celebradas nos termos desta Carta-Circular, deverão providenciar a sua antecipação e o registro simultâneo das cauções na nova modalidade operacional.

b) tela/ doc. únicos para registro de negócios:

- b.1 – As alterações de entrada de dados referem-se, exclusivamente, às operações registradas no Menu de Funções “10” – Menu de negociação.
- b.2 – O registro de operações passará a ser efetuado através da tela/ doc.11, sendo obrigatória a inserção do código identificador da operação a ser digitada. Estes códigos estarão contidos nas próprias telas/ docs., de cada um dos Sistemas, e estarão disponíveis de acordo com a operação permitida para cada tipo de título negociado.

b.3 – O código identificador X010 (antecipação de caução) somente poderá ser utilizado para operações de caução existentes antes da entrada em vigor desta Carta-Circular (vide item a.12 acima).

b.4 – As telas/docs. Para cancelamento e correção de lançamentos serão mantidas sem qualquer alteração.

b.5 – Anexamos modelos de telas de cada sistema, devidamente preenchidos.

2. Esta Carta-Circular substitui, nos procedimentos aqui contidos, a Carta-Circular n.º 104, de 07.10.1992.

3. Os modelos dos novos docs., estarão à disposição dos interessados nos escritórios desta Central, nos endereços abaixo:

Rio de Janeiro
Av. República do Chile, 230
11º andar – Centro

São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425
4º andar – Centro

Belo Horizonte
Rua dos Carijós, 126
9º andar – Centro

Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1234
Sls. 1701/1702 - Centro

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1997.

Ernesto Albrecht
Superintendente Geral

MODELO
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)
SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA DO TIPO “60” – CAUÇÃO

Ao
Superintendente Geral da
Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP
Av. República do Chile, n.º 230 - 11º andar
20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Senhor Superintendente,

Com vistas ao credenciamento como titular de conta do tipo “60” (caução), manifestamos nossa adesão às normas previstas para a sua utilização, declarando, expressamente, que estamos cientes e de acordo com as condições dispostas na Carta-Circular n.º 170, de 04.07.1997.

O presente credenciamento e conseqüente declaração tem total validade e efeito em todos os Sistemas operacionalizados por essa central nos quais estamos habilitados.

Outrossim, afirmamos que todas as autorizações contidas em nossos expedientes destinados a abertura/ credenciamento de contas nos Sistemas operacionalizados por essa entidade passam, também, a ser aplicáveis diante de qualquer fato que signifique descumprimento de normas regulamentares em movimentações de conta do tipo “60”.

Anexamos 2 (dois) cartões de autógrafos contendo as assinaturas de pessoas autorizadas a movimentar nossa nova conta, as quais assumem a condição de responsáveis pelos registros efetuados na mesma.

Atenciosamente,
